Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2357

21.10.2026

DECISÃO (UE) 2026/2357 DO CONSELHO

de 13 de outubro de 2026

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior e na Comissão Central para a Navegação do Reno, no que diz respeito à adoção da norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, da norma europeia para os serviços de informação fluvial e de um projeto de alteração do Regulamento de Inspeção de Embarcações do Reno

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Convenção Revista para a Navegação do Reno, de 17 de outubro de 1868, com a redação que lhe foi dada pela Convenção que altera a Convenção Revista para a Navegação do Reno, assinada em Estrasburgo em 20 de novembro de 1963 («Convenção»), entrou em vigor em 14 de abril de 1967. A Convenção mantém a Comissão Central para a Navegação do Reno («CCNR») e o regime de navegação interior do Reno estabelecido em 1815. O Comité Europeu para a Elaboração de Normas de navegação interior («CESNI») foi criado em 3 de junho de 2015 no âmbito da CCNR, com a incumbência de elaborar normas técnicas em vários domínios para a navegação interior, em particular no que respeita às embarcações, às tecnologias da informação e às tripulações.

(2) A Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho [1] remete para a edição 2025/1 das normas CESNI que estabelecem as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, nomeadamente a norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior («ES-TRIN»). A CCNR remete igualmente para as normas mais recentes das suas regulamentações relativas à navegação do Reno. Nos termos dos artigos 22.º e 23.º da Convenção, a CCNR pode adotar resoluções vinculativas que estabeleçam prescrições técnicas aplicáveis às embarcações de navegação interior na navegação interior do Reno. As normas técnicas a adotar pelo CESNI serão vinculativas logo que sejam referenciadas pelas resoluções vinculativas relevantes da CCNR.

(3) A Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [2], remete para as mais recentes normas CESNI que estabelecem especificações técnicas e normas uniformes para apoiar os sistemas de informação fluvial (RIS) e assegurar a sua interoperabilidade («ES-RIS»). Nos termos da Convenção, a CCNR pode alterar o quadro regulamentar relativo aos RIS, remetendo para as normas técnicas adotadas pelo CESNI e tornando essas normas técnicas obrigatórias no âmbito da aplicação da Convenção.

[1] Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118; ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2016/1629/oj).

[2] Diretiva 2005/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa a serviços de informação fluvial (RIS) harmonizados nas vias navegáveis interiores da Comunidade (JO L 255 de 30.9.2005, p. 152, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2005/44/oj).

(4) O CESNI deverá adotar a norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior 2027/1 («norma ES-TRIN 2027/1») e a norma europeia para os serviços de informação fluvial 2027/1 («norma ES-RIS 2027/1») na reunião de 16 de outubro de 2026. Na sequência da adoção destas normas, a CCNR tenciona adotar resoluções que alterem o seu quadro regulamentar a fim de remeter para as normas ES-TRIN 2027/1 e ES-RIS 2027/1 no decurso da reunião plenária de 3 de dezembro de 2026. As normas ES-TRIN 2027/1 e ES-RIS 2027/1 deverão substituir as normas ES-TRIN 2025/1 e ES-RIS 2025/1, respetivamente.

(5) A norma ES-TRIN 2027/1 estabelece prescrições técnicas uniformes que são necessárias para garantir a segurança das embarcações de navegação interior. Compreende disposições relativas à construção, ao armamento e ao equipamento de embarcações de navegação interior, disposições especiais aplicáveis a categorias específicas de embarcações, designadamente embarcações de passageiros, comboios impelidos e embarcações porta-contentores, disposições relativas ao equipamento do sistema de identificação automática, disposições relativas à identificação das embarcações, um modelo de certificados e de registos, disposições transitórias e, ainda, instruções de aplicação da norma técnica.

(6) Importa estabelecer a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do CESNI, uma vez que a norma ES-TRIN 2027/1 é suscetível de influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União. Os artigos 31.º e 32.º da Diretiva (UE) 2016/1629 exigem que a Comissão adote atos delegados que remetam para a versão mais recente da norma ES-TRIN e que fixe a data da sua aplicação, desde que os interesses da União não sejam comprometidos por alterações no processo de tomada de decisão do CESNI.

(7) A norma ES-RIS 2027/1 estabelece especificações técnicas e normas uniformes para apoiar os RIS e assegurar a sua interoperabilidade. As especificações técnicas e normas estabelecidas na norma ES-RIS 2027/1 preveem as especificações relativas ao sistema de informação e apresentação de cartas náuticas eletrónicas para navegação interior, às notificações eletrónicas de embarcações, aos avisos à navegação, aos sistemas de localização e seguimento de embarcações e à compatibilidade do equipamento necessário para a utilização dos RIS.

(8) É conveniente estabelecer a posição a tomar em nome da União no âmbito do CESNI, uma vez que a norma ES-RIS 2027/1 será suscetível de influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, nomeadamente o anexo III da Diretiva 2005/44/CE, que remete diretamente para a última edição da norma ES-RIS adotada pelo CESNI enquanto especificações técnicas aplicáveis aos RIS.

(9) Na sua próxima reunião plenária em 3 de dezembro de 2026, a CCNR deverá adotar resoluções que alterarão a sua regulamentação relativa à navegação do Reno de modo a incluir referências às normas ES-TRIN 2027/1 e ES-RIS 2027/1. Tal alteração será vinculativa por força do direito internacional, em conformidade com os artigos 1.º e 22.º da Convenção. Por conseguinte, também é conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito da CCNR.

(10) Prevê-se igualmente que, no decorrer da próxima sessão plenária, a CCNR altere o Regulamento de Inspeção das Embarcações do Reno («RIER»), a fim de harmonizar o regime regulamentar do Reno com o artigo 19.º da Diretiva (UE) 2016/1629. Esta alteração deverá introduzir obrigações no sentido de exigir a transmissão à Base de Dados Europeia das Embarcações, mantida pela Comissão, dos dados pertinentes relativos às embarcações titulares de certificados emitidos em conformidade com o RIER e, se for adotada, produzirá efeitos jurídicos para os Estados-Membros que são partes na Convenção. Por conseguinte, também é conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito da CCNR.

(11) Para assegurar o maior nível de segurança na navegação interior, acompanhar a evolução técnica neste setor e garantir a compatibilidade dos requisitos para embarcações e dos RIS na Europa, é importante que as prescrições técnicas das embarcações e dos RIS estejam tão harmonizados quanto possível nos vários regimes jurídicos existentes na Europa. Em especial, os Estados-Membros que também são membros da CCNR deverão ser autorizados a apoiar decisões que se destinem a harmonizar as regras da CCNR com as regras aplicadas na União.

(12) A União não é membro da CCNR nem do CESNI. Por conseguinte, a posição da União deverá ser expressa pelos Estados-Membros que são membros dessas instâncias, agindo conjuntamente no interesse da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de navegação interior (CESNI) relativamente à adoção das normas ES-TRIN 2027/1 e ES-RIS 2027/1 é a de aprovar a sua adoção e definir 1 de janeiro de 2028 como data da sua aplicação.

2. A posição a tomar em nome da União no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR) é a de apoiar:

a) todas as propostas de harmonização da regulamentação da CCNR com as normas ES-TRIN 2027/1 e ES-RIS 2027/1; e

b) a alteração do RIER destinada a harmonizá-lo com o disposto no artigo 19.º da Diretiva (UE) 2016/1629.

Artigo 2.º

1. A posição referida no artigo 1.º, n.º 1, é expressa pelos Estados-Membros que são membros do CESNI, agindo conjuntamente no interesse da União.

2. A posição referida no artigo 1.º, n.º 2, é expressa pelos Estados-Membros que são membros da CCNR, agindo conjuntamente no interesse da União.

Artigo 3.º

Podem ser acordadas alterações técnicas menores às posições definidas no artigo 1.º, sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 13 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

T. BYRNE